

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSE Nº 2024/000027
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATOR: IAN BLOIS PINHEIRO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO CRCSE. OMISSÃO NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. REINCIDÊNCIA. MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. PROFISSIONAL AUTUADO POR DESCUMPRIR DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO CRCSE, AO DEIXAR DE APRESENTAR A FICHA PERFIL DO CLIENTE, CONFORME NOTIFICAÇÃO 317/2023. 2. INFRAÇÃO ADICIONAL POR DEIXAR DE ELABORAR E TRANSCREVER OS LIVROS CONTÁBEIS DA EMPRESA MARIA DO CARMO CORREIA DOS SANTOS NO EXERCÍCIO DE 2022, DESCUMPRINDO AS DISPOSIÇÕES DA NBC ITG 2000 E DO CEPC (NBC PG 01). 3. PROFISSIONAL DECLARADO REVEL, NÃO TENDO APRESENTADO DEFESA NO PRAZO REGULAMENTAR, SENDO APLICADAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA RESERVADA. 4. EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGOU NÃO POSSUIR MAIS A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA E NÃO RESIDIR MAIS NO ESTADO DE SERGIPE, SEM APRESENTAR ELEMENTOS CAPAZES DE AFASTAR SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 5. DIANTE DA REINCIDÊNCIA E DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES APONTADAS, MANTÉM-SE A PENALIDADE APLICADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA DE **MULTA NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.126,00 (MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS)** E PENA ÉTICA UNIFICADA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “C” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC 1.680/2022. **UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439^a REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471^a REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.**